



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 210, de 28 de novembro de 1979.

**Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Ação Administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei:

**Art. 2º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a coordenadoria Regional de Defesa Civil – COMDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**§ 1º.** Será sempre em regime de cooperação e atuação da COMDEC – junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal designará representantes do órgão da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

**Art. 4º.** A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I. coordenador da Defesa Civil;
- II. conselhos de Entidades não Governamentais;
- III. secretaria Executiva:
  - a) posto de Comunicação;
  - b) grupo de Vistoria.
- IV. áreas de Defesa e Apoio;
- V. áreas de comunicação Social.

**§ 1º.** Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

**§ 2º.** O Coordenador Municipal de defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

**Estado de Minas Gerais**

temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

**§ 3º.** No Conselho de Entidades não Governamentais CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

**Art. 6º.** Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentado ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 1979.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 1979.

*Secretário Municipal de Administração*

---